



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**EDITAL - CONCURSO PÚBLICO - PARCERIAS**

**CONCURSO SEAGRI Nº 001/2019**

**Processo Administrativo nº1400-2283/2018**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI**, por meio da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 92/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 29 de Abril de 2019, sediada na Rua Cincinato Pinto, nº 348, Centro, Maceió-AL CEP nº 57.020-050, realiza concurso para a seleção de organização da sociedade civil de interesse público para a celebração de parceria, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e conforme as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data: 17 de junho de 2019.**

**Hora: Das 08:00 às 14:00 horas**

**Local:** Sede da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, Rua Cincinato Pinto, nº 348, Centro, Maceió-AL CEP nº 57.020-050.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste concurso é a seleção de organização da sociedade civil de Interesse Público- OSCPI, para a celebração, em regime de mútua cooperação, sem previsão de repasse de recursos, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução da cogestão do Centro Xingó de Convivência com o Semiárido, dando viabilidade técnica e administrativa às suas atividades, estabelecidas em Plano de Trabalho inserido em Acordo de Cooperação.

1.1.1. A parceria objeto deste concurso envolve a celebração de cessão de uso relativa ao Centro Xingó de Convivência com o Semiárido, localizado no Município de Piranhas-AL. Adicionalmente, espera-se que a parceria possa criar as bases para:

- a. Assegurar o uso sustentável do Centro Xingó de Convivência com o Semiárido, promovendo integração dos conhecimentos sobre o tema com os objetivos de valorização da cultura e da produção tradicional de base comunitária, tecnologias sociais e meio ambiente;
- b. Apoiar a SEAGRI/AL na definição e formalização do Comitê Gestor do Centro, da Comissão Acadêmica e nas demais definições técnicas e jurídicas necessárias para a execução da gestão e monitoramento do centro;
- c. Definir um modelo de gestão de uso do espaço e dos equipamentos públicos sociais através de construção participativa constando organogramas, mapeamento de riscos e responsabilidades e regimento interno;
- d. Definir um plano de comunicação do Centro Xingó de Convivência com o Semiárido, contendo: Identidade Visual, Plano de Sinalização Interna do Espaço, Conceito Visual e estratégias de comunicação externa do espaço;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

- e. Criar plano de integração social e sustentabilidade de uso do espaço através de campanhas de conscientização com beneficiários e visitantes;
- f. Gerir, fiscalizar e orientar o uso das estruturas produtivas (aviários, ovinocaprinos e casa do mel);
- g. Gerir e realizar a manutenção de pequenos reparos das áreas e estruturas produtivas, de capacitação e de convivência, de acordo com valores previstos no planejamento anual e disponibilidade de recursos nos projetos;
- h. Administrar e controlar as contas a pagar e a receber;
- i. Realizar a gestão de limpeza do espaço nas áreas de uso comum e coletivas;
- j. Supervisionar e definir plano de controle e gestão de uso dos equipamentos e áreas de uso coletivo dos beneficiários diretos;
- k. Supervisionar e definir regras e procedimentos de visitação e uso dos espaços de capacitação;
- l. Supervisionar e definir regras e procedimentos de gestão e uso adequado das áreas passíveis de permissão à terceiros ou de execução direta pela organização da sociedade civil selecionada;
- m. Gerir as áreas de execução direta propostas, considerando a aplicação da totalidade dos recursos arrecadados na manutenção do Centro Xingó de Convivência com o Semiárido, de acordo com o planejamento anual, a ser aprovado pelo Comitê Gestor em sua primeira reunião ordinária de cada ano;
- n. Definir modelos e intermediar a interlocução entre os beneficiários e as instituições envolvidas;
- o. Fazer controle de satisfação entre os visitantes do centro, bem como avaliação de demanda de novas ações e estruturas;
- p. Identificar possibilidades de novas ações e demanda de infraestrutura adicional para o bom funcionamento do centro e suas ações;
- q. Propor e fomentar novas formas alternativas de receitas e de atividades para o centro e seus beneficiários e visitantes;
- r. Preparar e implementar o planejamento anual em conjunto com a Seagri/AL e beneficiários, garantindo a sua transparência e boa execução.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO**

2.1 Poderão participar do CONCURSO DE PROJETOS, as entidades qualificadas perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da lei n<sup>o</sup> 9790, de 23 de Março de 1999 e do Decreto federal n<sup>o</sup> 3100 de 30 de junho de 1999 e que cumpra os requisitos previsto no art. 24, VII, "a", "b" e "c" e demais artigos da Lei 13019/2014.

2.2 É vedada a participação de Organização que tenha perdido a qualificação de OSCIP de acordo o art. 7<sup>o</sup>, da Lei Federal n<sup>o</sup> 9790, de 23 de Março de 1999 e do Decreto federal n<sup>o</sup> 3100 de 30 de junho de 1999;

2.3 Está impedida de participar deste concurso e de celebrar parceria com o Estado de Alagoas a organização da sociedade civil de Interesse Público que:



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- 2.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 2.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 2.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 2.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- 2.1.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- 2.1.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- 2.1.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 2.1.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- 2.1.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- 2.1.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- 2.1.5.3. Suspensão temporária da participação em concurso e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 2.1.5.4. Declaração de inidoneidade para participar de concurso ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil de interesse Público ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista no subitem 3.3.6.3.
- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 2.1.6. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- 2.1.6.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 2.1.6.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 2.1.6.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 2.2. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 2.3, persiste o impedimento para participar deste concurso e celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil de interesse Público ou seu dirigente.

2.3. Para os fins do disposto nos subitens 2.3.4.1 e 2.4, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil de interesse Público estiver em situação regular no parcelamento.

2.4. O impedimento previsto no subitem 2.3.3. não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele subitem, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

2.5. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

### **3. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

3.1. Na data, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública deste concurso, prosseguindo-se com a entrega, separada, de proposta (Plano de Trabalho) e documentação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo nos respectivos frontispícios, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1

PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO)

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA-SEAGRI  
CONCURSO SEAGRI Nº 01/2019

(...NOME ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO...)

(...CNPJ DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO...)

ENVELOPE Nº 2

DOCUMENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA-SEAGRI  
CONCURSO SEAGRI Nº 01/2019

(...NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO...)

(...CNPJ DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO...)

3.1.1. Os dizeres nos envelopes, caso estejam incompletos ou com algum erro de redação, desde que não haja dúvida quanto ao seu conteúdo ou não reste tumultuado o procedimento, não serão motivo para exclusão deste Concurso.

3.1.2. As organização da sociedade civil de interesse Público poderão encaminhar seus envelopes de proposta (Plano de Trabalho) e documentação por via postal, com aviso de recebimento, ou por outro meio similar de entrega, atentando para data, hora e local de entrega dos mesmos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

3.2. Os envelopes de proposta (Plano de Trabalho) e documentação serão abertos e seus respectivos conteúdos, rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelas organizações da sociedade civil presentes.

3.2.1. As organizações da sociedade civil de interesse Público estarão neste concurso representadas pelos seus dirigentes ou por terceiro a quem tenha sido delegada competência para tanto, conforme instrumento hábil.

3.3. A sessão será suspensa para o julgamento das propostas (Planos de Trabalho) e a verificação da documentação, tendo reinício no dia **17 de junho de 2019** na mesma hora e local designados no preâmbulo deste Edital.

3.4. Da sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinadas pelos membros da Comissão de Seleção e pelas organizações da sociedade civil presentes.

#### **4. DA PROPOSTA**

4.1. Deverá constar da proposta (Plano de Trabalho) entregue pela organização da sociedade civil de interesse Público participante:

4.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

4.1.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

4.1.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

4.1.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

4.1.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. A documentação entregue pela organização da sociedade civil de interesse Público participante deverá consistir em:

5.1.1. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, cujas normas de organização interna expressamente prevejam:

5.1.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

5.1.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

5.1.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.1.2. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5.1.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

5.1.4. Comprovação de que a organização da sociedade civil de interesse Público funciona no endereço por ela declarado;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

5.1.5. Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de que a entidade possui, no mínimo, dois anos de existência;

5.1.6. Declaração do representante legal da entidade de que, por ocasião da celebração do Acordo de Cooperação, possuirá instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

5.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

5.1.9. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

5.1.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização da sociedade civil de interesse Público;

5.1.12.1. Caso a organização da sociedade civil de interesse Público seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização da sociedade civil de interesse Público;

5.1.13.1. Caso a organização da sociedade civil de interesse Público seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2. Para a celebração de Acordo de Cooperação, somente será exigido o atendimento ao disposto no subitem 5.1.1.1.;

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. As propostas (Planos de Trabalho) serão julgadas pela Comissão de Seleção, cujas decisões estarão obrigatoriamente embasadas em parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde tanto a pontuação atribuída à proposta (Plano de Trabalho) em cada um dos critérios de julgamento, quanto o cálculo da sua pontuação final.

6.2. Estará impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Concurso.

6.2.1. Configurado o impedimento previsto no subitem 6.2., arguido pelo próprio impedido ou por terceiro, será designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

6.3. A Comissão de Seleção disporá do prazo de 02 (dois) dias, contados da data de entrega dos envelopes de proposta (Plano de Trabalho) e documentação, para o julgamento e a ordenação das propostas (Planos de Trabalho), bem assim para a classificação das organizações da sociedade civil de interesse Público participantes.

6.4. O critério para escolha da organização da sociedade civil de interesse Público para firmar Acordo de Cooperação seguirá o disposto no Quadro I – Critérios de Avaliação e Pontuação.

6.5. Para fins de comprovação da instituição e avaliação da proposta, este processo de seleção avaliará dois critérios principais, o Acervo Institucional e a Equipe Técnica alocada à parceria, conforme a seguir:

6.5.1 Acervo Institucional: a organização da sociedade civil de interesse Público deve possuir experiência em gestão de espaços públicos, com metodologia de construção participativa de modelos de gestão e diálogo entre atores sociais diversos. Ter experiência de no mínimo 3 (três) anos em projetos de desenvolvimento rural e implementação de projetos de inserção socioprodutiva de produtos de base comunitária ou da agricultura familiar; e de valorização cultural.

6.5.2 Possuir experiência em promover e fortalecer alternativas de geração de trabalho e renda ligadas a pequenos agricultores, assim como experiência no tema de Convivência com o Semiárido.

6.5.3 Possuir experiência em promover e fortalecer alternativas de geração de trabalho e renda ligadas a pequenos agricultores, assim como experiência no tema de Convivência com o Semiárido.

6.5.4 A organização da sociedade civil de interesse Público civil deverá possuir estrutura de apoio no estado de Alagoas ou estabelecer estrutura própria em Alagoas a partir de 2 meses da assinatura do contrato.

6.5.5 Equipe Técnica: a organização da sociedade civil de interesse Público deverá possuir equipe técnica de trabalho formada, no mínimo, pelos profissionais relacionados a seguir, com a qualificação técnica necessária e experiência comprovada para implementação das atividades elencadas neste Concurso. A equipe deverá ser composta de profissionais aptos e com disponibilidade para realizar as atividades descritas.

6.5.6 Os profissionais deverão possuir experiência e curso superior na área indicada. O não cumprimento dessa condição poderá ensejar na desclassificação da participante.

6.5.7 Perfil dos Profissionais da Equipe Técnica Principal:

a) Coordenador Geral: Profissional com experiência de no mínimo 10 (dez) anos em coordenação de projetos de desenvolvimento e experiência em gestão de espaços públicos.

b) Coordenador Operacional: Profissional com experiência de no mínimo 05 anos em gestão de projetos, elaboração de relatórios e informes, mobilização e capacitação de usuários e conhecimentos técnicos sobre a Convivência com o Semiárido, notadamente nos aspectos referentes aos pequenos agricultores.

c) Coordenador Administrativo: Profissional com experiência de no mínimo 05 anos em gestão administrativa, incluindo controle financeiro, arquivamento, prestação de contas e suporte administrativo.

d) Outros: Outros profissionais da equipe da organização da sociedade civil de interesse Público que serão alocados, de forma permanente ou temporária, à execução das atividades da parceria, conforme a necessidade.

6.6 Para análise da formação e das experiências dos profissionais, os currículos deverão conter as seguintes informações:

a) Nome do/a profissional.

b) Função que ocupará na equipe.

c) Formação acadêmica (nível, nome do curso, entidade onde realizou, data de conclusão).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

d) Experiências profissionais relacionadas com este processo seletivo com a descrição dos serviços realizados.

6.6.1 A SEAGRI/AL poderá, a seu critério, solicitar a comprovação dos currículos e experiência profissional dos integrantes da equipe proposta.

6.7 A nota da proposta (Plano de Trabalho) será apurada de acordo com o seguinte quadro (Quadro I):

**Quadro I – Critérios de Avaliação e pontuação.**

Critérios de Avaliação		Pontuação		
<b>Acervo Institucional</b>	Experiência em gestão de espaços públicos.	10 pontos por experiência comprovada (máximo 20 pontos).		
	Execução de projetos e/ou atividade(s) de desenvolvimento rural.	2 pontos por atestado (máximo 10 pontos). Necessário 3 (três) anos de experiência.		
	Execução de atividades relacionadas à geração de trabalho e renda no meio rural.	3 pontos por atestado (máximo 9 pontos).		
	Execução de projeto(s) e/ou atividade(s) de implementação de projetos de inserção socioproductiva e/ou valorização cultural.	3 pontos por atestado (máximo 9 pontos).		
	Execução de projeto(s) e/ou atividade(s) com metodologia de construção participativa de modelos de gestão e diálogo entre atores sociais diversos.	3 pontos por atestado (máximo 9 pontos).		
<b>Equipe Técnica</b>	<b>Coordenador Geral</b> – Formação acadêmica em área correlata (por titulação). Experiência profissional em gestão de espaços públicos e projetos de desenvolvimento rural.	Doutorado (7 pontos)	Mestrado (5 pontos)	Especialização (3 pontos)
		2 pontos por atestado (máximo 10 pontos). Necessário 10 (dez) anos de experiência.		
	<b>Coordenador Operacional</b> – Formação acadêmica e experiência profissional relevante.	2 pontos por título de graduação e pós-graduação (máximo 6 pontos).		
		2 pontos por atestado (máximo 6 pontos). Necessário 5 (cinco) anos de experiência.		
	<b>Coordenador Administrativo</b> – Formação acadêmica e experiência profissional em gestão administrativa, incluindo controle financeiro, arquivamento, prestação de contas e suporte administrativo	2 pontos por título de graduação e pós-graduação (máximo 6 pontos).		
2 pontos por atestado (máximo 4 pontos). Necessário 5 (cinco) anos de experiência.				
<b>Outros</b> – Formação acadêmica e experiência profissional relevante	1 ponto por currículo relevante à execução das atividades elencadas neste concurso (máximo 4 pontos)			



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

6.8 Apuradas as notas das propostas (Planos de Trabalho), a Comissão de Seleção as ordenará de forma decrescente e classificará as organizações da sociedade civil de interesse Público participantes, restando selecionada organização da sociedade civil de interesse Público a cuja proposta (Plano de Trabalho) tenha sido atribuída a maior nota.

6.8.1 No caso de equivalência das notas das propostas (Planos de Trabalho), será realizado sorteio para a identificação da organização da sociedade civil de interesse público selecionada.

## **7 DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 Selecionada a organização da sociedade civil de Interesse Público a cuja proposta (Plano de Trabalho) tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão de Seleção, cuja decisão estará obrigatoriamente embasada em parecer, o qual expressamente justifique e respalde o julgamento de habilitação ou inabilitação.

7.2 Na hipótese de a organização da sociedade civil de interesse Público seleciona ser julgada inabilitada, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3 Caso a organização da sociedade civil de interesse Público vil convidada nos termos do subitem 7.2 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação da sua documentação.

## **8 DO REINÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1 Na data, hora e local designados no subitem 3.3 deste Edital, terá reinício a sessão pública deste concurso, prosseguindo-se com a divulgação do resultado do julgamento das propostas (Planos de Trabalho) e da habilitação ou inabilitação da organização da sociedade civil de Interesse Público selecionada.

8.1.1 O resultado do julgamento das propostas (Planos de Trabalho) e da habilitação ou inabilitação organização da sociedade civil de interesse Público selecionada será também divulgado no endereço eletrônico <http://www.agricultura.al.gov.br>, sítio oficial da administração pública na Internet.

8.2 Da sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelas organizações da sociedade civil de interesse Público presentes.

## **9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 Após a última divulgação oficial do resultado do julgamento das propostas (Planos de Trabalho) e da habilitação ou inabilitação da organização da sociedade civil de interesse Público selecionada, será concedido prazo para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

9.1.1 Durante o prazo para a interposição de recurso administrativo, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados.

9.2 A interposição de recurso administrativo contra o julgamento das propostas (Planos de Trabalho) e da habilitação ou inabilitação da organização da sociedade civil de Interesse Público selecionada observará o disposto nos artigos 56 a 64 da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

9.3 É de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da última divulgação oficial da decisão recorrida.

9.4 O recurso terá efeito suspensivo e será dirigido à Comissão de Seleção, que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará, devidamente informado, ao administrador público da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura para julgamento.

9.5 O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento pela Comissão de Seleção, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa expressa nos autos.

9.6 Interposto o recurso administrativo, a Comissão de Seleção deverá intimar as demais organizações da sociedade civil de interesse Público participantes para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

9.7 O recurso não será conhecido quando interposto: fora do prazo; perante órgão incompetente; por quem não seja legitimado; ou após esaurida a esfera administrativa.

9.8 Na hipótese de ter sido interposto perante órgão incompetente, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

9.9 O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

## **10 DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

10.1 Desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso administrativo, ou, tendo havido a interposição, haja desistência expressa do recurso, ou após o seu julgamento, este concurso será homologado pelo administrador público da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura.

10.1.1 A homologação pelo administrador público fica condicionada à prévia manifestação da assessoria jurídica do Estado de Alagoas, PGE-AL

10.2 A homologação não gera, para a organização da sociedade civil de interesse Público selecionada, direito à celebração da parceria.

## **11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil de interesse Público parceira as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária da participação em concurso e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de concurso ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil de interesse Público ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.1.2



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

11.2 As sanções estabelecidas nos subitens 11.1.2. e 11.1.3. são de competência exclusiva do administrador público da SEAGRI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data, hora e local designados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local anteriormente designados, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Seleção.

12.2 No julgamento das propostas (Planos de Trabalho) e da habilitação ou inabilitação da organização da sociedade civil de interesse Público selecionada, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos ou sua validade jurídica, mediante parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde sua decisão.

12.3 As normas disciplinadoras deste concurso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as organizações da sociedade civil de interesse Público interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria.

12.4 A organização da sociedade civil de interesse Público participante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta (Plano de Trabalho) e documentação, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste concurso.

12.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na administração pública.

12.6 Este Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.agricultura.al.gov.br>, sítio oficial da administração pública na Internet.

12.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.7.1 ANEXO I – Modelo de Plano de Trabalho;

12.7.2 ANEXO II – Minuta do Acordo de Cooperação.



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Maceió (AL), 26 de abril de 2019.

**Assinatura de membro da Comissão de Seleção**



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE PROJETO**

*Anexo obrigatório para ser preenchido pelas entidades proponentes, independentemente do eixo escolhido.*

<b>Identificação do projeto (Título):</b>	<b>Período de execução</b>	
<b>Identificação do Eixo:</b> <input type="checkbox"/> RECONHECIMENTO <input type="checkbox"/> JUSTIÇA <input type="checkbox"/> DESENVOLVIMENTO	<b>Início</b>	<b>Término</b>
<b>Valor total solicitado (R\$)</b>		

**1. DADOS DA INSTITUIÇÃO**

<b>Nome da instituição:</b>			
<b>Dirigente:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade</b>	<b>Estado</b>	<b>CEP</b>
<b>Telefones:</b>	<b>Fax:</b>	<b>Página na internet (home page)</b>	
<b>Endereço eletrônico:</b>			

**2. COORDENADORIA GERAL DA PROPOSTA**

<b>Nome completo do Coordenador:</b>	
<b>Titulação:</b>	<b>Área(s)</b>
<b>Telefone (fixo, celular e fax):</b>	<b>Endereço eletrônico (e-mail)</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Coordenador(a) de outro(s) projeto(s)?**

( ) Sim. Indicar quais:

( ) Não

*Inserir resumo do currículo e da experiência profissional e especificar as atividades executadas sob sua responsabilidade na execução do projeto correspondente*

### 3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

**Nome completo:**

**Telefone (fixo, celular e fax):**

**Endereço eletrônico (e-mail)**

**Atividades sob a sua responsabilidade na execução do projeto:**

### 4. DADOS DO PROJETO

**Resumo do projeto:**

*Inserir resumo objetivo e conciso sobre o projeto*

**Objetivos gerais e específicos do projeto:**

**Justificativa do projeto:**

*Inserir informações sobre a importância, relevância institucional e social do projeto*

**Abrangência territorial e público alvo:**

*Definir a área geográfica (município, território de identidade) e a quantidade do público alvo implicado no desenvolvimento do projeto*

**Caracterização do público alvo:**

*Descrever o perfil social, econômico e cultural, a forma de escolha do beneficiário, devendo constar pessoas inscritas no CadÚnico ou que tenham o perfil para estar.*



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Procedimentos de acompanhamento:**

*Descrever os meios de acompanhamento, a exemplo de relatórios, listas de presença, fotografias, etc*

**Metodologia e abordagem:**

*Descrever detalhadamente e de forma objetiva a metodologia, explicitando etapas ou fases de construção do projeto*

**Indicar as parcerias institucionais: (quando houver)**

**5. EQUIPE ENVOLVIDA NA EXECUÇÃO DO PROJETO**

**Nome:**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO:**

**Categoria profissional/Área de formação:**

**Função no projeto:**

**E-mail:**

**Telefone:**

*Inserir dados sobre a equipe*



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº (...)/(20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (...).**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI, órgão, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.200/0001-77 e com sede na Rua Cincinato Pinto, nº 348, Centro, Maceió-AL, CEP nº 57.020.050, representada pelo seu Secretário de Estado, Sr. Antonio Dias Santiago, inscrito no CPF sob o nº 150.916.781-15, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 20/10/2017;

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO:** (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...endereço...), representada pelo seu **dirigente**, Sr. (...nome...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo nº (...), inclusive Parecer PGE-PLIC nº (...), aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº (...) e PGE-GAB nº (...), e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e das leis orçamentárias vigentes, celebram o presente Acordo de Cooperação, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV sob o nº (...), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este Acordo de Cooperação, decorrente do (...concurso nº (...)/(20...) (SICONV nº ...) ou ato de dispensa ou inexigibilidade publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de (...)/(...)/(...)...), tem por objeto a(o) (...), conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**Nota explicativa:** A redação do subitem 1.1. destacada em vermelho deverá ser incluída no instrumento sempre que o Acordo de Cooperação decorra de concurso ou de ato de dispensa/inexigibilidade.

1.1.1 O objeto deste Acordo de Cooperação envolve a celebração de (...comodato, doação, outra forma de compartilhamento de recurso público patrimonial...) relativamente a(ao) (...identificação do recurso público patrimonial a ser compartilhado...).

**Nota explicativa:** O subitem 1.1.1., destacado em vermelho, deverá ser incluído no instrumento sempre que o Acordo de Cooperação envolva o compartilhamento de recurso público patrimonial.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

1.1.2. O objeto deste Acordo de Cooperação não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

2.1. São obrigações da administração pública:

2.1.1. Designar gestores habilitados a acompanhar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, inclusive representando a SEAGRI/AL na coordenação do Comitê Gestor do Centro Xingó de Convivência com o Semiárido;

2.1.1.1. Está impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil de interesse Público partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

2.1.1.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2. Registrar no SICONV os atos de celebração, alteração, aplicação de recursos próprios, acompanhamento do presente Termo de Parceria.

2.1.3. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.4. Aplicar recursos próprios em obediência as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Acordo de Cooperação;

2.1.5. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de aplicação de recursos próprios na parceria celebrada;

2.1.6. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.1.7.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**

3.1. São obrigações da organização da sociedade civil de interesse Público:

3.1.1. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.1.2. Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.2.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

3.1.2.2. Nome da organização da sociedade civil de interesse Público e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3.1.2.3. Descrição do objeto da parceria;

3.1.3. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.1.4. Apresentar, tempestivamente, os relatórios elencados a seguir:

3.1.4.1 Plano de trabalho detalhado, até 60 dias após a assinatura deste acordo de cooperação.

3.1.4.2 Relatório de atividades preliminares, até 60 dias após a assinatura deste acordo de cooperação.

3.1.4.3 Relatórios e informes mensais:

a) Relatório de gestão.

b) Informe público.

c) Relatório das reuniões de comitê gestor, acadêmico e demais espaços de gestão do centro.

3.1.4.4 Relatórios anuais de execução e gestão.

3.1.5. Todos os relatórios e informes devem ser disponibilizados ao final das atividades em formato de relatório técnico, com o registro das atividades e as principais percepções, avaliações e comentários.

**Nota Explicativa:** Nesta cláusula, podem ser acrescidas obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO**

4.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

4.2. Ao gestor do acordo de cooperação técnica da Seagri/AL, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da Seagri/AL.

4.2.1. O gestor do acordo informará ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.2.2. Emitir parecer técnico conclusivo de análise dos relatórios gerados pela parceria;

4.2.3. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil de interesse Público.

4.2.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil de interesse Público, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

4.2.4.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil de interesse Público parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que concedeu direitos de uso de tais bens;

4.2.4.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil de interesse Público até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**Nota Explicativa:** Nesta cláusula, podem ser acrescidas obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de 60 meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogada, para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil de interesse Público, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

6.1. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração pelos mesmos;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

7.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES**

8.1. Para os fins deste Acordo de Cooperação, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

8.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos próprios da administração pública poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste acordo e na legislação vigente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil de interesse Público as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em concurso e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de concurso ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil de interesse Público ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos subitens 10.1.2. e 10.1.3. são de competência exclusiva do administrador público da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

## **11. CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICIDADE**

11.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do seu objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Acordam os partícipes, ainda, estabelecer as seguintes condições:

12.1.1. Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV (?);



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

12.1.2. As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

12.1.3. As mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

12.1.4. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

12.1.6. A gestão do Centro Xingó de Convivência com o Semiárido é realizada de maneira compartilhada e participativa pelo Comitê Gestor, com interação continuada com a comunidade acadêmica e com a comunidade beneficiária.

12.1.7. O Comitê Gestor tem como função disciplinar as atividades do Centro Xingó, sua organização e competências, garantindo a transparência nas ações, na participação na tomada de decisões compartilhadas e no acompanhamento do estado da arte de suas ações e atividades. A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura de Alagoas (SEAGRI/AL) coordena o Comitê Gestor, que também será integrado pela organização da sociedade civil de interesse Público selecionada neste Concurso e outras instituições estratégicas, nacionais e internacionais, com reconhecida atuação na temática.

### **13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em (...) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

---

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

---

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

---

GESTOR

CPF Nº E MATRÍCULA FUNCIONAL